

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2022.

Abertura dos trabalhos: 14h30min. Presidente Exmo. Sr. Conselheiro **MARCUS PRESÍDIO**, Exmos. Srs. Conselheiros **PEDRO LINO, ANTONIO HONORATO, INALDO ARAÚJO, GILDÁSIO PENEDO FILHO e JOÃO BONFIM**.- Procurador-geral do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. **ANTÔNIO TARCISO DE CARVALHO**.- Representante da Procuradoria Geral do Estado: Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**.- Secretário-geral: Dr. **LUCIANO CHAVES DE FARIAS**.- A ata da 39ª sessão ordinária, realizada em 05 de julho de 2022, foi aprovada.- Ao iniciar a sessão, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, ao saudar a todos, comunicou aos Exmos. Srs. Conselheiros, aos membros das Procuradorias e aos demais presentes, que recebeu telefonema da Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa informando que infelizmente não participará da presente sessão devido ao fato de ter tido contato com uma pessoa portadora de covid; que, por questão de preservação de saúde, só virá ao Tribunal após o resultado do devido teste; e desculpou-se pela ausência indesejada.- **PRESTAÇÃO DE CONTAS - RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM - PROCESSO: TCE/003537/2022 - NATUREZA: PROCESSO DE CONTAS DO GOVERNADOR - RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO: 2021 - GESTOR: RUI COSTA DOS SANTOS** - O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio fez registrar o seu pronunciamento, nos seguintes termos: "Saudando a todos, é com muita satisfação que presido esta importante sessão para o Estado e para a sociedade baiana. Todos nós aqui presentes e que nos assistem pelo canal do Youtube teremos a oportunidade de apreciar as Contas do Chefe do Executivo, Exmo. Sr. Governador Rui Costa, exercício de 2021, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim. O parecer prévio fornece os elementos para o julgamento pela augusta Assembleia Legislativa e se configura em um dos mais importantes trabalhos produzidos por este Tribunal de Contas. Sem dúvidas, trata-se de valioso instrumento de

transparência da gestão pública, que favorece o controle social das contas e fortalece a cidadania. Quero ainda agradecer e parabenizar o Relator, Conselheiro João Bonfim, estendendo a sua equipe de Gabinete, aos nossos auditores e demais servidores envolvidos direta e indiretamente neste labor. Agradeço também a presença do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, Dr. Paulo Moreno, hoje legitimamente representando o Estado da Bahia neste Plenário; dos nossos Conselheiros; do representante do Ministério Público de Contas, o Exmo. Sr. Procurador-geral, Dr. Tarciso Carvalho; e do nosso Ilmo. Sr. Secretário-Geral, registrando, ainda, as presenças do Ilmo. Sr. Auditor Geral do Estado, Dr. Luís Augusto Peixoto Rocha, e do Ilmo. Sr. Diretor de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Dr. Manuel Roque dos Santos Filho". Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator, para "apresentação do Relatório e Proposta de Parecer Prévio que serão, neste momento, apreciados por este Tribunal. Logo após o pronunciamento do Relator, teremos a manifestação do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, conforme já requerido nos Autos. Informo desde já que se encontram inscritos os Exmos. Srs. Conselheiros Inaldo Araújo, Pedro Lino e Antonio Honorato, nesta ordem, para manifestação, em sede de discussão, e, neste momento, o Exmo. Sr. Conselheiro Gildásio Penedo Filho". No ensejo, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator, que fez o seguinte pronunciamento: "Sr. Presidente, queridos pares, Conselheiro Decano desta Casa, Pedro Lino, Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato, Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, Conselheiro Inaldo Araújo, Conselheira Carolina Costa, que muito embora não esteja presente, lamentavelmente em função do que foi, aqui, anunciado pelo presidente, com o cuidado necessário que ela teve de nos preservar com essa possibilidade de estar contaminada por esse vírus. Eu digo lamentavelmente porque a Conselheira Carolina é uma peça importante do dia a dia nas discussões que a gente trava nas análises de Contas e, naturalmente, hoje, ela, como sempre, brilharia aqui nesse debate

que, sem dúvida nenhuma, é muito importante para esta Casa e para os baianos. Srs. Procuradores, Dr. Paulo Moreno que, aqui, hoje, nos honra com sua presença, queridos procuradores que no dia a dia labutam conosco aqui, Dra. Patrícia Saback; Dr. Ubenilson Colombiano e Dr. Francisco Cunha, que são do Núcleo da Procuradoria Geral aqui na nossa Casa; Dr. Tarciso Carvalho, Procurador-geral do Núcleo do MPC; também estendo os meus cumprimentos ao Dr. Maurício Caleffi, Dr. Danilo Andrade, Dr. Marcel Siqueira, Dra. Erika Almeida e Dra. Camila Luz. Presidente Marcus Presídio, ao cumprimentar todas essas pessoas que compõem a Mesa, eu saúdo também o Dr. Luciano Chaves e o Auditor-geral do Estado da Bahia, que aqui se faz presente, Dr. Luís Augusto Peixoto. Cumprimento todos os servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e também aproveito para cumprimentar todos aqueles que nos assistem, através do Canal do YouTube. A pandemia, Sr. Presidente Marcus Presídio, nos propiciou essa oportunidade das sessões virtuais, que passaram a ser transmitidas via YouTube, e V.Exa. manteve essa possibilidade de modo que a nossa sessão é, realmente, infinitamente aberta ao público, não só para aqueles que se fazem presentes, mas também através das redes sociais do Canal do YouTube. Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, saudando mais uma vez os Exmos. Conselheiros, Representação do Ministério Público de Contas e da Procuradoria Geral do Estado, servidores desta Casa e todos os presentes nesta Sessão Plenária, que tem como objetivo a emissão por este Tribunal do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo da Bahia, a ser encaminhada à augusta Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Relatar as Contas do Chefe do Poder Executivo é a melhor oportunidade de compreender os diversos aspectos que envolvem a avaliação da gestão governamental e a forma como as diversas áreas de atuação do Estado concorrem para a disponibilização dos serviços públicos e funcionamento da máquina estatal e como o controle externo contribui para o aprimoramento da política e do gasto público. Nos termos do art. 3º da Resolução 164/2015, fui designado Relator das Contas do Chefe do Poder

Executivo, exercício de 2021, na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 04/08/2020, consistindo, assim, na segunda vez que tenho a honra de conduzir esse trabalho no âmbito desta Corte de Contas. Antes de iniciar a apreciação das Contas propriamente dita, por reconhecimento e agradecimento, quero parabenizar, além dos auditores que subscreveram a Seção Analítica, os membros da Comissão das Contas de Governo, lideradas pelo valoroso servidor do nosso Gabinete, Dr. Mário Sérgio Afonso de Oliveira, e os demais servidores do nosso Gabinete, nas pessoas de Dra. Bianca Cerqueira Oliveira, Dra. Fernanda Figueiredo Oliviera, Sr. Gilson de Jesus Sousa, que me conduz todos os dias com segurança para a nossa residência e para o meu trabalho, Dr. Marcel Gomes Barreto Maia, Marcelo Mascarenhas Liguori, o nosso chefe de Gabinete, Dra. Mariana Augusta Barbosa Frank, Dra. Marystella da Silva de Souza, Dra. Morgana Bellazzi de Carvalho, Dr. Pedro Henrique Duarte, Rodrigo Figueiredo Marques, que está sempre no nosso apoio, Rúbia Fernandes Becker, Savana dos Santos Silva e Dr. Thiago Magalhães Guedes. Essa equipe, juntos não mediram esforços para a realização de todas as etapas necessárias à elaboração deste trabalho.” Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim passou à apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, objeto da presente sessão, abordando, em especial, os seguintes elementos: **I** - da instrução do processo de apreciação do Parecer Prévio do Chefe do Poder Executivo, exercício de 2021; **II** - da possibilidade de inserção de determinação ao Chefe do Poder Executivo em sede de parecer prévio; **III** - dos aspectos macroeconômicos; **IV** - do acompanhamento das deliberações constantes do Parecer Prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do exercício anterior; **V** - dos limites constitucionais e legais; **VI** - dos fundamentos para propositura de proposta de Parecer Prévio à ALBA pela aprovação com recomendações e expedição de seis ênfases; **VI.1** - da primeira sugestão de ressalva proposta pela auditoria; **VI.2** - da segunda sugestão de ressalva proposta pela auditoria e da primeira sugestão de expedição de alerta; **VI.3** - da terceira a sexta

sugestões de ressalvas propostas pela auditoria e da segunda, terceira e quarta sugestões de expedições de alertas; **VI.4** - da sétima e oitava sugestões de ressalvas propostas pela auditoria; **VI.5** - da nona a décima quinta sugestões de ressalvas propostas pela auditoria; **VI.6** - da décima sexta sugestão de ressalva proposta pela auditoria; **VI.7** - da décima sétima sugestão de ressalva proposta pela auditoria; **VI.8** - da décima oitava sugestão de ressalva proposta pela auditoria; **VI.8** - da décima oitava sugestão de ressalva proposta pela auditoria; **VII** - dos assuntos relevantes relativos à gestão do Poder Executivo (Ênfase). Ao final, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim concluiu a sua proposta nos seguintes termos: “O Estado da Bahia obedeceu a todos os limites constitucionais e infraconstitucionais de gastos públicos, apresentando resultado primário crescente e positivo, em termos nominais, nos três últimos exercícios, o que revela controle fiscal e ampliação do suporte financeiro para adimplemento das despesas referentes aos serviços da dívida pública, obtendo, inclusive, a classificação de Capacidade de Pagamento, nível B, pela STN, que se encontrava, no exercício anterior, em nível C, mesmo com os impactos do agravamento da pandemia, notadamente, nos primeiros meses de 2021, num cenário de elevação de juros, inflação em alta e forte desvalorização cambial do Real frente ao Dólar, tendo o Governador do Estado conduzido suas ações dentro das possibilidades políticas e discricionárias. No pertinente às fragilidades elencadas na Seção Analítica, acolhi, exceto as expressamente afastadas, as sugestões de determinações e recomendações realizadas pela Auditoria, como recomendações, pelos motivos constantes no item II deste Voto, para o aprimoramento da gestão estadual, não identificando razões suficientes para imposição de ressalvas às presentes contas, pelos fundamentos declinados ao longo desta Seção Conclusiva. Nestes termos, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno a proposta de Parecer Prévio com opinativo favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, das contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de

2021, liberando de responsabilidade o Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos, com expedição de 80 recomendações e de 6 ênfases, conforme se observa na aludida proposta de Parecer Prévio”. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, ao agradecer ao Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, abriu a discussão da matéria, oportunidade em que passou a palavra ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, Dr. Paulo Moreno Carvalho, para fazer sustentação oral nesta sessão, que foi deferida, na forma do art. 82 do Regimento Interno desta Corte de Contas. O Exmo. Sr. Dr. Paulo Moreno Carvalho, após saudar a Mesa Diretora desta Casa; o Exmo. Sr. Representante do Ministério Público de Contas, os colegas da Procuradoria; todos os auditores deste Tribunal e demais servidores que participaram, direta ou indiretamente, da construção deste belíssimo trabalho, e, em especial, o Exmo. Sr. Presidente e o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, fez registrar a sua satisfação de ver a amplitude do voto, no sentido de trazer os posicionamentos externados tanto pela Auditoria como pela PGE, no momento em que foi chamada a se manifestar no processo, inclusive atendendo ao requerimento da PGE de conversão das ressalvas e determinações em recomendações. Ainda com a palavra, o Exmo. Sr. Dr. Paulo Moreno, ao ressaltar o caráter pedagógico desta Corte de Contas, discorreu sobre os seguintes aspectos: a questão da impossibilidade jurídica de expedição de determinações, discutida e pacificada no ano anterior; a questão da determinação do Tribunal de Contas relativa à forma do Executivo apresentar as suas informações nas Contas de Governo, que, a seu juízo, extrapola a competência do próprio Tribunal, porque há um conflito claro de competência, na medida em que este Tribunal estaria impondo a outro Poder formas de procedimentos que não estão inscritos em lei; as dificuldades decorrentes da pandemia, que produziu para o Estado e o Executivo novas obrigações, não apenas no seu combate como nas medidas para a retomada em um período de transição, no contexto do impedimento imposto pela Lei Complementar 173, impossibilitando a realização de incremento de pessoal e impondo limites à licença-prêmio,

obrigando o gestor a deferir as licenças-prêmios como forma de evitar a sua indenização; a questão dos gastos com Educação, muito bem pontuada no voto, enfatizando o desafio que o Estado foi levado a enfrentar por conta de diversos fatores (a evasão escolar, problema de sempre na Bahia, agravada pela pandemia, exigiu a adoção de medidas voltadas para reduzir esse grande problema, como o Bolsa Presença, o Vale Alimentação e o Mais Futuro); quanto ao elevado número de recomendações, esclareceu que muitas das recomendações não são sistêmicas, não são do governo, sendo situações, muitas vezes, focadas em atitudes de algumas Secretarias, não refletindo uma posição política ou de atuação administrativa deliberada do governo, como, por exemplo, encargo moratório; na questão do DEA, fez registrar que se considera dívida, para efeito de DEA, quando não se tem lastro financeiro para pagamento, e o próprio relatório disse que houve acumulação, que houve disponibilidade financeira de onze bilhões, quando na verdade é de oito bilhões, além de citar duas Leis Complementares, 192 e 194, que forçaram a diminuição, seja pelo Confaz, seja através de decreto do governo, que vai dar um baque minimamente de quatro bilhões ao ano para os Estados e outros tantos para os Municípios que participam do ICMS; quanto à devolução de recursos de convênios recebidos, informou que isso não está nos marcos normativos da PGE e da AGE e que tal devolução pode ser pela boa aplicação dos recursos e não necessariamente pela desídia na sua aplicação; a questão das contingências, que nunca foi um ponto relevante e, atualmente, somente na Região Metropolitana de Salvador, na área cível, sem falar da área fiscal, existem trezentos mil processos ativos, mais os do interior, mais os de Brasília e mais os processos fiscais; quanto à questão da ODS, que já vinha sendo debatida, a PGE já iniciou um projeto piloto, já estão sendo classificados os pareceres de consultoria com as diretrizes da ODS; questão da previdência, da recuperação da dívida ativa, com a sugestão de novos incrementos para a sua recuperação; a participação no SIRA; a recuperação da dívida ativa não atualizada; quanto ao IPVA, uma arrecadação da dívida não ajuizada com um incremento de

12% no ano passado, e, na dívida ajuizada, de 4,55%; e, com relação a programas do BIRD, serão implantadas uma estratégia de estruturação da Gestão da Informação, de novas metodologias, a plataforma de gestão da dívida ativa e o portal da dívida ativa para o consumidor. Ao final, o Exmo. Sr. Dr. Paulo Moreno agradeceu a oportunidade de participar nesta sessão, reiterando os termos do requerimento para que as ressalvas e determinações sejam convertidas em recomendações, tendo em vista o esforço dispendido por todos do Poder Executivo, com o apoio deste Tribunal de Contas, que não é apenas o Órgão que faz o controle, mas é o Órgão que auxilia e orienta a Administração Pública.- Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, ao agradecer ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Moreno por sua manifestação, passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo que, após cumprimentar o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator, e sua equipe, pelo brilhante trabalho apresentado nesta tarde ímpar, enaltecendo-o por ter retomado o modelo de Parecer Prévio internacionalmente recomendado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e adotado por esta Casa graças à louvada iniciativa do Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, além de parabenizar o corpo técnico desta Casa de Auditoria pela Seção Analítica e o Ministério Público de Contas (MPC) pelo seu Parecer, passou à leitura do seu voto em separado, juntado aos autos, concluindo “pela aprovação das presentes Contas com 23 recomendações, um alerta e sete ênfases, aderindo à necessidade de apresentação pelo Poder Executivo do Plano de Ação proposto e no prazo sugerido pelo eminente Relator”. Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, com base no art. 48 do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à deliberação do Plenário a prorrogação da presente sessão por mais duas horas, com o que concordou o Tribunal Pleno. Dando continuidade aos trabalhos, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que, após discorrer longamente sobre suas considerações acerca dos relatórios do Relator e da auditoria e do parecer do Ministério Público de

Contas, apresentou o seu voto, juntado aos autos, concluindo nos seguintes termos: “voto pela emissão de Parecer Prévio favorável à desaprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, referentes ao exercício de 2021, tendo como responsável o Governador Sr. Rui Costa dos Santos, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal; art. 91, inciso I, da Constituição Estadual; art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 e art. 4º, inciso II, alínea ‘a’, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com determinações, recomendações e alertas contidos no Relatório dos Auditores, acrescidos, no que não for coincidente, das determinações sugeridas pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 425/2022”. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato, que acompanhou na íntegra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, acrescentando ressalva em relação às despesas de exercícios anteriores (DEA), que, neste último exercício, sofreu um significativo incremento em relação aos valores informados no exercício de 2020. Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho que, após tecer considerações sobre a matéria, concluiu posicionando-se pela aprovação das contas, com as seguintes ressalvas: a) execução de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) em desacordo com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964. Do total de R\$1.328,3 milhões executados como DEA em 2021, a Auditoria analisou processos de pagamentos que totalizaram R\$244,4 milhões. Constatou-se que 100% dos empenhos de DEA analisados não respeitaram os requisitos estabelecidos no referido comando legal (item 2.6.3.5); b) Inconsistências do saldo da conta de Convênios Concedidos a Comprovar, apresentado no Balanço Consolidado do Estado, no montante de R\$857,7 milhões, impossibilitaram a Auditoria de opinar sobre a sua adequação, assim como dos possíveis efeitos no Patrimônio Líquido e na DVP do exercício (item 2.6.3.8); c) deficiências na gestão do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP) e na execução das ações orçamentárias do Programa 314 –

Segurança Pública e Defesa Social, destacando-se o crescimento dos números de crimes violentos, a falta de indicador de desempenho relacionado a crimes violentos no PPA 2020-2023, além dos gastos declinantes com a área da Segurança Pública (item 2.12.1), convertendo as demais ressalvas e as determinações propostas no Relatório de Auditoria em recomendações, acompanhando o Relator nas recomendações e ênfases, este último ponto acrescentando a Ênfase relativa ao PPP da Fonte Nova apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo e alerta com relação às despesas de exercícios anteriores (DEA). O Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim alterou o seu voto para acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo no acréscimo da Ênfase relativa à PPP da Fonte Nova. Encerrada a discussão, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio suspendeu a sessão por dez minutos para compilação das propostas de voto dos Exmos. Srs. Conselheiros. Dando continuidade aos trabalhos, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio proclamou a decisão do Plenário no sentido de emitir o Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, que opina, por maioria de votos dos Exmos. Srs. Conselheiros, favoravelmente à aprovação, pela augusta Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com sete ênfases, um alerta e a apresentação de Plano de Ação; e expedição de sessenta e duas recomendações, sendo treze à unanimidade, e quarenta e nove por maioria de votos. Restaram vencidos: o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator, com relação à expedição de dezoito recomendações contidas na sua proposta de voto e a um alerta contido na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, não acolhido pelo Relator; o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, com relação à expedição de trinta e nove recomendações contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator; o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, quanto ao opinativo pela desaprovação das contas, à expedição de todas as determinações contidas no Relatório dos Auditores e no parecer do

Ministério Público de Contas, à expedição de quarenta e oito recomendações e a quatro alertas contidos no Relatório dos Auditores, com relação ao plano de ação contido na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e a sete ênfases, sendo seis contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e uma, na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, acolhida pelo Relator; o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, com relação à ressalva relativa à execução de DEA, contida no Relatório dos Auditores, conforme o voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, e à expedição de trinta e nove recomendações contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator; o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, quanto às três ressalvas ao juízo aprovativo, sendo uma relativa à execução de DEA, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, e sendo, as demais, contidas no Relatório de Auditoria, à expedição de dezoito recomendações contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator, e à conversão em recomendações de quinze ressalvas e dezoito determinações contidas no Relatório de Auditoria. Ao final, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio declarou aprovado e conferido o Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, correspondentes ao exercício de 2021, a seguir transcrito: **“PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA - À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA - Opinião pela aprovação com expedição de sessenta e duas recomendações, com adoção de sete ênfases e emissão de um alerta.** Este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, instituição centenária de controle, reunido em sessão plenária, nesta data, objetivando atender ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 91, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia, no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, e no art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 27/2006, apreciou as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, o Excelentíssimo Senhor

Governador Rui Costa dos Santos, compreendendo as Demonstrações Contábeis Consolidadas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas), os relatórios anuais sobre o desempenho dos programas de governo, demais demonstrativos previstos na legislação pertinente e a mensagem enviada pelo Governador a essa augusta Assembleia Legislativa da Bahia, com amparo nos seguintes documentos: **a)** Relatório Técnico denominado Seção Analítica, no qual estão informados os resultados dos exames auditoriais realizados, referentes ao exercício financeiro de 2021; **b)** resposta apresentada pela Administração Pública do Estado da Bahia no pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa; **c)** parecer emitido pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas (MPC); e **d)** Relatório do Conselheiro-Relator, denominado Seção Conclusiva, no qual consta a análise dos resultados auditoriais apresentados na Seção Analítica, com a exposição dos fatos e fundamentos que suportaram a sua proposta de Parecer Prévio. Assim, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** conclui, por maioria de votos, que as Contas do Chefe do Poder Executivo, tomadas em seu conjunto, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes e materiais, a gestão orçamentária, financeira, econômica, patrimonial e operacional do Poder Executivo, no exercício de 2021, de acordo com os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e em outros informes legais pertinentes. Isso posto, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** opina, por maioria de votos, favoravelmente à aprovação, por essa augusta Assembleia Legislativa da Bahia, das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2021, liberando de responsabilidade o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos. Objetivando o aprimoramento dos controles internos, o aumento da transparência e da eficiência operacional e o

aperfeiçoamento da Gestão Pública do Estado, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** sugere, ainda, por maioria de votos, a expedição de sessenta e duas recomendações, que deverá gerar a apresentação, em um prazo de 120 dias a partir da emissão deste Parecer Prévio, a este Órgão de Controle, de um Plano de Ação com a indicação das medidas a serem adotadas, do prazo de implementação e dos respectivos responsáveis, bem como resolve, por maioria de votos, dar ênfase a sete assuntos relevantes relativos à gestão do Chefe do Poder Executivo e emitir um alerta com fulcro no art. 59, parágrafo 1º, inciso V, da LRF. **Base para o opinativo pela aprovação com expedição de sessenta e duas recomendações, com adoção de sete ênfases e emissão de um alerta.** O exame auditorial realizado por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** foi conduzido de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), editadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), na forma descrita na Resolução nº 173, de 17/12/2015, e que são condizentes com as normas recomendadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). A responsabilidade deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, em conformidade com tais normas, está descrita na seção deste Parecer Prévio intitulada “Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia pela Auditoria das Contas do Chefe do Poder Executivo e pela emissão de Parecer Prévio”. Os trabalhos foram realizados, com independência e com observância aos demais princípios previstos no Código de Ética dos Membros e Servidores deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**. **Recomendações:**

a) Quanto à formalização do processo: 1) Incorporar na Prestação de Contas do Poder Executivo, exercício de 2022, os documentos e informações referidos no art. 7º, Anexo I, inciso III, itens “a”, “b”, “c” e Anexo II, item “a” da Resolução TCE/BA nº 164/2015 (item 3.2 da Seção Conclusiva). **b) Quanto ao planejamento, gestão e desempenho em políticas públicas: 1)** adotar as medidas necessárias para solucionar as deficiências nos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações

de políticas públicas que fragilizam as informações contidas no Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas do PPA, dando pleno cumprimento à deliberação da Resolução nº 066/2020, deste Tribunal, e aos arts. 37, caput, 70, 74, incisos I e II, e 165, § 1º, da CF/1988, ao art. 159, § 7º, da CE/1989 e aos arts. 1º, § 1º, 48, caput e § 1º, da LRF (item 2.5.2.1 da Seção Analítica); **2)** promover a revisão do PPA 2020-2023, por meio de projeto de lei específico, projetando para os indicadores dos programas do PPA os índices esperados, para cada ano e para o final do Plano, em consonância com o disposto na Resolução nº 066/2020, ratificada pelo Acórdão nº 144/2021, ambos do TCE/BA (item 2.5.1.1 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **3)** incluir no Projeto de Lei Complementar de que trata o artigo 159, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual/1989, quando da definição dos elementos do PPA, todos os componentes básicos previstos (medida, fórmula, índice, padrão de comparação e meta) para os indicadores de desempenho, necessários à plena condição de avaliação de desempenho das ações governamentais na implementação das políticas públicas, como preconizado no Guia Referencial para a Medição de Desempenho e Manual para a Construção de Indicadores, publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (item 2.5.1.1 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **4)** sistematizar dados e informações, com vistas a subsidiar a elaboração/seleção de Indicadores, com valores de referência, para os Programas 301 - Ciência, Tecnologia e Inovação; 304 - Desenvolvimento Rural; 306 - Educação; 307 - Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais; 309 - Infraestrutura; 311 - Política para as Mulheres; e 314 - Segurança Pública e Defesa Social, bem como para os Indicadores dos Programas dos próximos PPAs, e apresentar nas prestações de contas anuais subsequentes as evidências do cumprimento desta recomendação, justificando quando da não realização (item 2.5.1.1.2 da Seção Analítica); **5)** revisar o PPA 2020-2023, por meio de projeto de lei específico, para retificar

os descritivos das Metas, de forma a eliminar a redundância em relação às Iniciativas, como também expressar o resultado pretendido e não a forma ou meio de implementação, dando às Metas um aspecto mensurável, que permita o monitoramento regular de seu cumprimento e, conseqüentemente, a avaliação do desempenho dos Compromissos a elas associados, bem como apresentar evidências dos componentes e atributos revisados (item 2.5.1.1.2 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **6)** ajustar, no Relatório de Execução do PPA 2020-2023 e no Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas do PPA 2020-2023, os descritivos das informações relativas a valores planejados e apurados das Metas dos Programas, para que espelhem de forma fidedigna os dados divulgados (item 2.5.2.2 da Seção Analítica); **7)** revisar as prioridades definidas na LDO, mediante uma lei específica de revisão, em atendimento aos preceitos constitucionais, de forma a assegurar a devida compatibilidade entre os instrumentos PPA, LDO e LOA, bem como a transparência da ação governamental (item 2.5.3 da Seção Analítica); **c) Quanto à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e à análise das demonstrações contábeis: 1)** cumprir com o quanto disposto no art. 105, inciso XI, e no art.160, §6º, inciso III, por meio do aprimoramento dos mecanismos de planejamento do orçamento, antes do seu encaminhamento, via PLOA, à Assembleia Legislativa (item 2.6.1 da Seção Analítica); **2)** assegurar a continuidade dos esforços, pela SEFAZ, para evitar alterações significativas que possam afetar as metas de resultados fiscais previstas na LDO, levando em conta a previsão por setores específicos e não apenas analisando o montante total renunciado (item 2.6.2.8 da Seção Analítica); **3)** instaurar procedimentos administrativos no âmbito das Secretarias para apurar as razões que motivaram o pagamento de encargos moratórios em 2021, com vistas ao aprimoramento das rotinas, sem prejuízo das demais providências legais que se façam necessárias, conforme cada caso (item 3.7 da Seção Conclusiva); **4)** ajustar o Sistema FIPLAN para contabilizar corretamente os

encargos moratórios na conta patrimonial “Juros e Encargos de Mora” (item 2.6.3.2 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **5)** aprimorar os controles relacionados à transmissão das GFIPs, contabilização e pagamento das GPSs (item 2.6.3.2 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **6)** criar subelementos para contabilizar os encargos moratórios relacionados à dívida pública passiva (item 2.6.3.2 da Seção Analítica); **7)** reavaliar a estratégia de regionalização dos investimentos por Território de Identidade, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso III, e no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, no art. 159, § 7º, da Constituição Estadual/1989 e nos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 13.214/2014 (item 2.6.3.3 da Seção Analítica); **8)** demonstrar, na prestação de contas anual do próximo exercício, em que medida as políticas públicas contribuíram para a redução das desigualdades inter-regionais nos referidos territórios (item 2.6.3.3 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **9)** assegurar que não sejam assumidas obrigações superiores aos créditos orçamentários, forçando a execução mediante DEA sem os requisitos legais, uma vez que tal procedimento contraria o disposto no art. 161, inciso II, da Constituição Estadual/1989, no art. 37, inciso IV, da LRF e nos arts. 37 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 (item 2.6.3.5 da Seção Analítica); **10)** inscrever em Restos a Pagar todos os compromissos assumidos até o encerramento do exercício, cujos fatos geradores tenham ocorrido ainda dentro do exercício, conforme os melhores procedimentos contábeis trazidos nas fls. 125-133 do MCASP, 8ª edição, e nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 50 da LRF (item 2.6.3.5 da Seção Analítica); **11)** emitir orientação, em articulação conjunta com a SEFAZ (art. 2º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 18.874/2019) e com a PGE (art. 2º, incisos I, V e VI, do Decreto Estadual nº 11.738/2009), aos gestores estaduais sobre os procedimentos a serem adotados para a adequada restituição de recursos transferidos pela União a título de convênio e outros ajustes semelhantes, visando evitar

danos futuros ao erário (item 2.6.3.7 da Seção Analítica); **12)** implementar um controle interno preventivo no sistema FIPLAN para vedar a realização de pagamentos na PAOE “8007 – Restituição de Convênio, Contrato de Repasse e Operação de Crédito” em fontes de recursos inadequadas à característica da citada PAOE, visando evitar a realização de pagamentos indevidos pelo erário estadual (item 2.6.3.7 da Seção Analítica); **13)** encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 dias, um relatório detalhado dos convênios e instrumentos congêneres, pendentes de prestação de contas em 31/12/2021, em atenção ao disposto no art. 175 da Lei Estadual nº 9.433/2005, devidamente conciliado com os controles contábeis (item 2.6.3.8 da Seção Analítica); **14)** atualizar as normas e aprimorar as ferramentas de acompanhamento e controle dos eventos relacionadas à prestação de contas dos convênios, mediante catalogação tempestiva de dados e disponibilização de relatórios gerenciais, contendo informações precisas sobre a inadimplência e as providências para o saneamento das irregularidades (item 2.6.3.8 da Seção Analítica); **15)** implantar uma plataforma de gestão e controle de convênios, com a maior brevidade possível, para assegurar a prevenção de danos ao erário e garantir a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais (item 2.6.3.8 da Seção Analítica); **16)** garantir que o Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais evidencie a execução das emendas classificadas como Restos a Pagar em exercícios anteriores (item 2.6.3.9 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **17)** elaborar um Manual de Execução das Emendas, vinculando todos os órgãos e entidades executoras de emendas parlamentares, com o objetivo de prestar informações e auxiliar no procedimento de execução, fornecendo as diretrizes para operacionalização e orientações técnicas, nos termos estabelecidos na CE/1989, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais (item 2.6.3.9 da Seção Analítica); **18)** aprimorar o sistema de controle interno da gestão dos pagamentos das

contraprestações e despesas derivadas dos contratos de PPP, principalmente quanto à integridade e à completude das informações constantes das DCCes (item 2.6.3.10 da Seção Analítica); **19)** conferir ampla e detalhada transparência dos gastos relativos aos contratos de PPP, nos sites corporativos do Estado, atualizando tempestivamente as informações necessárias (item 2.6.3.10 da Seção Analítica); **20)** adotar mecanismos de planejamento orçamentário anual adequado para bancar as despesas relativas às contraprestações e despesas derivadas das PPPs (item 2.6.3.10 da Seção Analítica); **21)** envidar esforços no sentido de normatizar e assegurar a adequada implementação das diretrizes estabelecidas no PIPCP (item 2.7.1 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **22)** aperfeiçoar os mecanismos de consolidação das demonstrações contábeis (item 2.7.1 da Seção Analítica); **23)** envidar esforços para a implementação de novas estratégias tendentes a aumentar os níveis de recuperação dos créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa Tributária (item 2.7.3 da Seção Analítica); **24)** encaminhar a este Tribunal, no prazo de 60 dias, um relatório detalhado sobre os procedimentos de cobrança da inadimplência, relacionados com os Empréstimos a Servidores - PROHABIT, em atenção ao previsto nos arts. 59 e 82, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, e nos arts. 176, § 2º, e 188 da Lei Estadual nº 7.990/2001 (item 2.7.5 da Seção Analítica); **25)** apresentar, nas DCCes, comentários sobre os fatores que influenciaram no aumento ou na redução do patrimônio das investidas, objetivando dar maior transparência aos eventos relacionados com a evolução das contas de investimentos em estatais (item 2.7.6 da Seção Analítica); **26)** aprimorar os controles internos, relacionados com a gestão dos instrumentos de captação (item 2.7.10 da Seção Analítica); **27)** assegurar que os cálculos do valor recuperável da Dívida Ativa Tributária sejam revistos e que seja publicada uma nota explicativa complementar com informações sobre os valores corretos (item 2.8.1.4 da Seção Analítica); **28)** adotar ações visando o aperfeiçoamento da integração automática dos controles gerenciais e

contábeis da Dívida Ativa Tributária, com o objetivo de minimizar a necessidade de ajustes manuais (item 2.8.1.4 da Seção Analítica); **29)** garantir a realização do inventário dos bens imóveis das autarquias extintas CIS e SUDIC, bem como dos demais órgãos e Poderes do Estado, promovendo o necessário registro e controle no sistema SIMOV, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 13.204/2014 (art. 10, § 1º, II) (item 2.8.1.6 da Seção Analítica); **30)** promover o levantamento dos demais bens de uso comum do povo, cujas obras tenham sido realizadas com recursos do orçamento estadual ou estejam sobre sua responsabilidade, no sentido de serem devidamente contabilizados e/ou evidenciados nas DCCes (item 2.8.1.6 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **31)** continuar envidando esforços para sanear as divergências entre os saldos registrados nos sistemas de contabilidade das empresas estatais dependentes e os saldos constantes nos balancetes do Sistema FIPLAN (item 2.8.1.9 da Seção Analítica); **32)** aprimorar os procedimentos de elaboração da Proposta de LDO e LOA, considerando as ferramentas de previsão quanto à evolução da arrecadação e as possíveis destinações de uso dos recursos (item 2.8.2.3 da Seção Analítica); **33)** aperfeiçoar as ferramentas de acompanhamento das disponibilidades do Estado, mediante a identificação dos fatores que contribuíram no seu aumento/diminuição e das possíveis tendências futuras, formalizando, periodicamente, as análises técnicas, no sentido de fornecer aos gestores elementos consistentes para deliberações, objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos (item 2.8.2.3 da Seção Analítica); **34)** apurar as causas dos eventos econômicos nas contas de ajustes de exercícios anteriores e, quando irregulares, identificar os responsáveis em consonância com os arts. 204 e 205 da Lei Estadual nº 6.677/1994 e com o art. 58 da Lei Estadual nº 7.990/2001 (item 2.8.2.4 da Seção Analítica); **35)** dar continuidade às ações definidas no Plano de Ação, objetivando a resolução das inconsistências nas contas de Reservas de capital e lucros (item 2.8.2.4 da Seção Analítica); **36)** editar uma norma no sentido de

disciplinar o registro contábil dos eventos na conta de ajustes de exercícios anteriores, tanto os relacionados com mudança de critério contábil como os inerentes a retificação de erro, objetivando reconhecer, de forma tempestiva, todos os fatos econômicos que afetaram o patrimônio do Estado, em atenção ao princípio contábil da competência e melhorando a comparabilidade das demonstrações (item 2.8.2.4 da Seção Analítica); **37)** aprimorar o planejamento do Programa 313 – Saúde, revisando sua concepção e estrutura lógica no sentido de aperfeiçoar a definição de seus componentes (Indicadores, Metas e Iniciativas), visando construir uma interface coerente e consistente entre eles, de modo a melhor refletir os objetivos que se pretende alcançar no quadriênio (item 2.10.1 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **38)** estabelecer indicadores suficientes para possibilitar mensurar o impacto efetivo da ação governamental sobre a implementação da política pública de saúde (item 2.10.1 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **39)** aperfeiçoar os descritores das Metas do Programa 313, de forma que apresentem informações claras e precisas do que se pretende transformar ao final do período, definam o público alcançado, bem como o produto (bem ou serviço) a ser entregue a partir de sua implementação (item 2.10.1 da Seção Analítica); (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **40)** definir produtos para as ações de execução contínua estabelecidas na LOA, de modo a permitir a análise individualizada de seus desempenhos (item 2.10.1 da Seção Analítica); **41)** otimizar a execução das ações orçamentárias prioritárias definidas para o exercício, destinando recursos financeiros para sua implementação, a fim de viabilizar a consecução dos objetivos traçados na LDO (item 2.10.1 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **42)** implantar unidades hospitalares de referência à gestação de alto risco e aprimorar as ações de atenção à saúde materno-infantil, realizando investimentos para adequação da infraestrutura hospitalar, ampliando os

serviços de alta complexidade nas regiões de saúde carentes de assistência materna e infantil (item 2.10.1 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **43)** otimizar o desempenho das ações orçamentárias prioritárias definidas para o exercício, destinando recursos financeiros suficientes para sua implementação, a fim de viabilizar a consecução dos objetivos traçados na LDO (item 2.11.1 da Seção Analítica); **44)** melhorar a qualidade das informações prestadas pelo Governo do Estado da Bahia, por meio dos relatórios do Sistema FIPLAN, assim como do Relatório de Gestão da SEC, propiciando, dessa forma, o cruzamento dos dados informados com uma melhor representação fidedigna dos fenômenos econômicos e orçamentários que se pretende apresentar, possibilitando uma melhor tomada de decisão por parte dos Gestores envolvidos (item 2.11.1 da Seção Analítica); **45)** proceder à revisão dos Indicadores existentes com a implementação de instrumentos de periodicidade anuais, mediante estudos efetuados pela Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional, cuja finalidade é acompanhar e avaliar os projetos educacionais em desenvolvimento na SEC, coordenar os trabalhos da avaliação externa, bem como orientar a produção de informações educacionais necessárias à gestão educacional, propiciando, dessa forma, uma melhoria no monitoramento/acompanhamento das ações educacionais, em conformidade com o PPA em vigência, e também, na medida do possível, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS-4) Brasil-Agenda 2030 (item 2.11.1 da Seção Analítica); **46)** promover a inserção do índice Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no rol de Indicadores de Desempenho do Programa 314 – Segurança Pública e Defesa Social, possibilitando a mensuração do impacto efetivo das ações e estratégias do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública (SSP), no embate e repressão da criminalidade e violência que atemorizam a sociedade baiana (item 2.12.1 da Seção Analítica); **47)** ampliar gradualmente as dotações orçamentárias destinadas às Polícias Militar e

Civil, visando à ampliação do contingente de policiais, reforçando e dotando, por conseguinte, o policiamento ostensivo e investigativo de condições adequadas para o enfrentamento à repressão da criminalidade e da violência no âmbito do território baiano, especialmente naquelas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs) e nas respectivas Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs), tanto da Capital, da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e do Interior, em que o índice CVLI de 2021 revela-se alarmante (item 2.12.1 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **48)** apresentar, na prestação de contas do exercício de 2022 e subsequentes, evidências da elaboração de um diagnóstico da situação do estado, no que lhe for pertinente, relativo a cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da elaboração de um planejamento estadual de longo prazo que contemple diretrizes e metas relacionadas à implementação dos ODS, bem como da explicitação, nos PPAs subsequentes, dos objetivos, metas, iniciativas e indicadores correlacionados à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Agenda 2030 (item 2.13.1 da Seção Analítica); **49)** apresentar as ações para cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria, a seguir especificadas, em aderência à Resolução nº 123/2019 deste Tribunal, ou estrutura de governança formalizada para implementação da Agenda 2030 no estado (item 2.13.1 da Seção Analítica): - Criar Comissão Estadual para coordenar as atividades relativas à implementação da Agenda 2030; Estabelecer os mecanismos de articulação para a implementação dos ODS; - Definir formalmente os órgãos/instâncias estaduais responsáveis pela execução das ações voltadas à implementação dos ODS; - Definir formalmente os órgãos/instâncias responsável(is) pela coordenação, pelo monitoramento e pela avaliação das ações voltadas à implementação dos ODS; - Estabelecer os mecanismos necessários para viabilizar o monitoramento e a avaliação de cada um dos 17 ODS pertinentes ao estado e de suas 169 metas; - Criar observatórios públicos para disponibilizar dados e diagnósticos sobre a situação dos municípios

e/ou do estado, relativos ao alcance das metas dos ODS e das boas práticas implantadas; e - Criar mecanismos estaduais para divulgar e premiar as boas práticas que contribuam para o alcance das metas dos ODS por parte dos gestores públicos e privados. **50)** aprimorar os procedimentos administrativos de acompanhamento e fiscalização dos contratos de PPP (item 2.15.4 da Seção Analítica). (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2020); **51)** prover o sistema da Plataforma PPP de informações atualizadas sobre os aspectos de execução orçamentária, financeira e física dos projetos, com vistas a assegurar a efetiva transparência dos dados, o monitoramento e a avaliação de desempenho do resultado da execução das parcerias (item 2.15.4 da Seção Analítica); **52)** promover a articulação junto às Secretarias/Órgãos do Poder Executivo, com o intuito de garantir que os processos em diligência externa, em atraso, sejam remetidos ao TCE/BA, no prazo de até 90 dias (item 2.17.3 da Seção Analítica). **d) Quanto ao controle interno:** **1)** promover a edição de um decreto que disponha sobre a obrigatoriedade da prática da gestão de riscos no âmbito da Administração Direta e Indireta (item 2.16 da Seção Analítica); **2)** encaminhar tempestivamente as providências necessárias para dar andamento aos objetivos das Portarias Conjuntas SEFAZ/SAEB/SECOM/PGE nº 01 e 02/2021 (item 2.16 da Seção Analítica). - **Ênfases: Assuntos Relevantes relativos à gestão do Chefe do Poder Executivo** - Considerando o quanto abordado na Seção Analítica, elaborada pelos Auditores, e na Seção Conclusiva, elaborada pelo Conselheiro-Relator, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** resolve, por maioria de votos, dar ênfase aos seguintes apontamentos: **1) Revisão dos instrumentos de planejamento.** Quando da revisão do PPA 2020-2023 e da elaboração dos demais instrumentos de planejamento, LDOs e LOAs, o Poder executivo não vem implementando as deliberações deste Tribunal de Contas, considerando os aspectos mencionados na Seção Analítica deste Relatório, com vistas a assegurar o melhor planejamento na aplicação dos recursos públicos e mecanismos adequados de evidenciação do

desempenho das ações governamentais. **2) Passivo Previdenciário.** Foi verificado um crescente e elevado comprometimento do orçamento público com as despesas previdenciárias, com efeitos indiretos negativos sobre a prestação de serviços públicos nas demais áreas. Saliente-se que, nos últimos exercícios (2018 a 2021), os aportes do Estado vêm evoluindo progressivamente, atingindo, em 2021, **R\$5,0 bilhões**. Dessa forma, faz-se necessário que o Poder Público do Estado estabeleça estratégias no sentido de buscar o equilíbrio do sistema previdenciário do Estado. **3) Transferência de Recursos do BAPREV para o FUNPREV.** O Estado da Bahia, com base em decisão judicial, vem utilizando os recursos do BAPREV para pagar os benefícios previdenciários dos servidores públicos do FUNPREV, comprometendo o equilíbrio atuarial dos Fundos. Conforme informações do FIPLAN, obtidas por meio do sistema Mirante, o montante de recursos remanejados entre os fundos, no período de 2016 a 2021, foi de **R\$3,7 bilhões**. As ações adotadas pelo Estado nos últimos anos não vêm se mostrando suficientes para equacionar o deficit do RPPS nem para regularizar o fluxo de recursos do BAPREV, em cumprimento às obrigações previdenciárias e legais específicas de cada um dos planos previdenciários. **4) Passivo Obrigacional decorrente dos Contratos de PPPs.** A Auditoria aponta a existência de inconsistências na mensuração das obrigações relacionadas aos contratos de PPPs que impedem a adequada análise e interpretação da real posição de endividamento do Erário. Com efeito, não obstante os registros e ajustes nos demonstrativos contábeis, promovidos, ano após ano, pela Administração estadual, faz-se necessário normatizar e implementar procedimentos adequados para a mensuração das obrigações passivas, tendo em vista a relevância dos compromissos assumidos e os correlatos impactos, presentes e futuros, no fluxo financeiro do Estado da Bahia. **5) Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica.** O Edital da Concorrência nº 009/2019, relativo à parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, à operação e à manutenção do sistema

rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, foi submetido a um procedimento auditorial por meio do qual foram identificadas irregularidades. Em decorrência da gravidade das irregularidades, a área técnica deste TCE/BA sugeriu, em um Relatório datado de 03/12/2019, entre outras ações, a expedição de Medida Cautelar com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 4º, inciso I, e 8º da Resolução nº 162/2015, bem como no art. 13 da Resolução nº 016/2016, ambas deste TCE/BA, para a suspensão da primeira etapa da concorrência, a fim de que a Secretaria promovesse as devidas alterações no edital e nos respectivos anexos, estando o processo em trâmite neste Tribunal. O contrato foi assinado em 12/11/2020, no montante de **R\$7,6 bilhões** (data-base janeiro de 2019). **6) Contrato de PPP do VLT do Subúrbio.** O contrato de PPP do VLT do Subúrbio foi assinado com respaldo em decisão judicial de natureza precária, que suspendeu os efeitos da Resolução TCE/BA nº 091/2018. Até onde os exames puderam observar, não vêm sendo conduzidas ações objetivando o saneamento dos aspectos irregulares pontuados pela Auditoria no exame do procedimento licitatório, alguns dos quais poderão acarretar, nos próximos exercícios, novas obrigações e/ou desembolsos superiores aos estimados. Em 10/02/2020, foi firmado o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 01/2019, alterando, entre outras, as obrigações contratuais referentes à implantação e à operação de fase 1 e da fase 2, redefinindo o prazo da concessão, o valor das contraprestações, bem como o total contratado, que era de R\$2,6 bilhões, passando para **R\$5,2 bilhões** (data-base janeiro de 2017). **7) Arena Fonte Nova.** Divergência, pendente de conciliação, entre as Obrigações, em 31/12/2021, derivadas do contrato de PPP da Arena Fonte Nova, destacadas no Balanço Patrimonial do Estado da Bahia em confronto com os dados fornecidos pela Fonte Nova Participações (FNP), no Balanço Patrimonial auditado pela BDO RCS Auditores Independentes SS. Ademais, há a incerteza em relação a uma eventual necessidade de adequação das cláusulas econômico-financeiras do contrato de PPP, em face da não apreciação por este Tribunal de Contas dos Embargos de Declaração

interpostos em virtude do Processo nº TCE/000490/2010, relacionado à PPP da Arena Fonte Nova. - **Emissão de Alerta referente ao art. 59, parágrafo 1º, inciso V, da LRF** - Considerando o quanto abordado na Seção Analítica, elaborada pelos Auditores, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** resolve, por maioria de votos, emitir alerta com fulcro no art. 59, parágrafo 1º, inciso V, da LRF, em razão de distorções causadas pelo uso indevido do registro de Despesas de Exercícios Anteriores representarem irregularidades na gestão orçamentária (item 2.6.3.5). **Outros Assuntos: Parecer Prévio do Exercício Anterior** - As Contas do Chefe do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 31 de dezembro de 2020, cujas informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, conforme Parecer Prévio aprovado por maioria, na Sessão Plenária realizada em 03 de agosto de 2021, favorável, por maioria de votos, à aprovação das citadas Contas, com uma ressalva, recomendações, alertas, ênfases e observações. **Responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia** - O Governador do Estado da Bahia é responsável pela elaboração e pela apresentação das demonstrações e demais informações que compõem as presentes Contas, bem como pelos controles internos que considerou como necessários para permitir a adequada gestão do orçamento, da proteção do patrimônio público e da elaboração dos relatórios confiáveis e oportunos, livres de distorção relevante. **Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia pela Auditoria das Contas do Chefe do Poder Executivo e pela emissão de Parecer Prévio** - A competência constitucional e legal deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** é a de expressar sua opinião mediante a emissão de Parecer Prévio sobre a adequação das Contas do Chefe do Poder Executivo, consideradas em seu conjunto, devidamente fundamentada nas respectivas auditorias, conduzidas de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e adotadas

por este Tribunal, em vista do que dispõe a Resolução nº 173/2015, as quais são compatíveis com aquelas recomendadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). Entretanto, por sua própria natureza e extensão, os trabalhos auditoriais que fundamentam essa opinião não constituem uma revisão sistemática e completa da gestão dos órgãos, das entidades e dos fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia, cujas prestações de contas, observadas as normas constitucionais, legais, e as práticas contábeis vigentes, serão objeto de julgamentos próprios e específicos por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**. O objetivo do trabalho deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** é obter segurança razoável de que as Contas do Chefe do Poder Executivo, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes e generalizadas e emitir um parecer prévio. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os trabalhos auditoriais, realizados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectam eventuais distorções relevantes existentes. As distorções, independentemente de sua natureza, são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, podem influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos atores interessados, tomadas com base nas referidas Contas do Chefe do Poder Executivo. Na realização dos trabalhos de auditoria, nos quais se exercem julgamento e ceticismo profissionais, foram avaliados os riscos de distorção relevante nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, independentemente de ter sido causada por fraude ou erro. Os trabalhos foram planejados, executados, bem como foram obtidas as evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar a opinião expressa neste Parecer Prévio, com a aplicação dos seguintes procedimentos: a) verificação quanto ao cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 164/2015; b) revisão analítica de informações, registros e saldos relevantes das demonstrações contábeis, dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade

Fiscal (LRF) e dos relatórios componentes da prestação de Contas de Governo; c) avaliação de achados relevantes, identificados em auditorias, quanto ao seu impacto nas Contas de Governo; d) confronto de dados e informações contábeis e financeiras do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN) com aquelas apresentadas nas prestações de contas de entes jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e com dados disponíveis na internet, em sítios de órgãos públicos federais e estaduais; e) solicitação de esclarecimentos e justificativas a dirigentes de órgãos componentes da estrutura do Poder Executivo; e f) realização de entrevistas e reuniões com servidores das secretarias e órgãos. Este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** obteve entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejar procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar uma opinião sobre a eficiência dos controles internos do Poder Executivo do Estado da Bahia.

Responsabilidade da Assembleia Legislativa da Bahia - De acordo com o art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual/1989, é da competência privativa dessa Assembleia Legislativa da Bahia julgar as contas prestadas pelo Governador, até sessenta dias do recebimento do parecer prévio emitido por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**. Para tanto, nos termos do art. 160, § 1º, inciso I, da Carta Maior Estadual, cabe a uma comissão permanente dessa Assembleia Legislativa da Bahia examinar e emitir parecer sobre as Contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado. O parecer prévio emitido por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** é um subsídio para o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, à qual compete a fiscalização das atividades da Administração Pública centralizada e descentralizada, cabendo-lhe, ainda, opinar sobre a “tomada de contas” do Governador, na forma estabelecida no art. 51, § 2º, I, do Regimento Interno dessa Assembleia Legislativa da Bahia, quando do julgamento destas Contas por essa Casa do Povo.

Considerações finais - Restaram vencidos: o Exmo. Sr.

Conselheiro João Bonfim, Relator, com relação à expedição de dezoito recomendações contidas na sua proposta de voto e a um alerta contido na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, não acolhido pelo Relator; o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, com relação à expedição de trinta e nove recomendações contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator; o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, quanto ao opinativo pela desaprovação das contas, à expedição de todas as determinações contidas no Relatório dos Auditores e no parecer do Ministério Público de Contas, à expedição de quarenta e oito recomendações e a quatro alertas contidos no Relatório dos Auditores, com relação ao plano de ação contido na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, e a sete ênfases, sendo seis contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, e uma, na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, acolhida pelo Relator; o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, com relação à ressalva relativa à execução de DEA, contida no Relatório dos Auditores, conforme o voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente Marcus Presídio, e à expedição de trinta e nove recomendações contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator; o Exmo. Sr. Conselheiro-Corregedor Gildásio Penedo Filho, quanto às três ressalvas ao juízo aprovativo, sendo uma relativa à execução de DEA, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente Marcus Presídio, e sendo, as demais, contidas no Relatório de Auditoria, à expedição de dezoito recomendações contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator, e à conversão em recomendações de quinze ressalvas e dezoito determinações contidas no Relatório de Auditoria”.- **COMUNICAÇÃO** - O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, ao informar que recebeu ofício do Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim comunicando a suspensão do gozo de suas férias no período de 22 a 31 de julho corrente, permanecendo a fruição de dez dias, tornou sem efeito o sorteio realizado na última sessão, tendo em vista que o art. 2º da Resolução 042/2022 dispõe que a substituição nos processos do Tribunal

Pleno somente poderá ocorrer nos casos de afastamentos superiores a quinze dias.- Ao final, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio reiterou o registro da ausência sentida da Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, destacando que, sem dúvida nenhuma, sua presença iria abrilhantar mais ainda essa tarde; ressaltou a justificada ausência também do Ilmo. Sr. Chefe da Superintendência Técnica, Dr. José Raimundo Bastos de Aguiar, por estar recuperando-se da covid, mas em excelente estado de saúde; e agradeceu a todos pela presença, em especial, ao Exmo. Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, Dr. Paulo Moreno, e ao Ilmo. Sr. Auditor Geral do Estado, Dr. Luís Augusto Peixoto Rocha, e ao Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, a sua equipe e a todas as Coordenadorias, pelo trabalho hercúleo apresentado nesta tarde.- Encerramento: 19h 25min. E, para constar, eu, Luciano Chaves de Farias, Secretário-geral, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente, no exercício da Presidência, pelo Exmo. Sr. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal e por mim.-

CONS. MARCUS PRESÍDIO – PRESIDENTE.

Dr. ANTONIO TARCISO DE CARVALHO. – PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL.

LUCIANO CHAVES DE FARIAS – SECRETÁRIO-GERAL.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS 040/2022.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente - Assinado em 18/07/2022

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador Geral de Contas - Assinado em 18/07/2022

Luciano Chaves de Farias
Secretário Geral - Assinado em 18/07/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AZNJY5MDK5